



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 004 /Gab/06

Ouro Preto do Oeste, 06 de fevereiro de 2006.



**À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1017 de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste – UNIOURO, e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURÓ PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 998

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1017 de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste – UNIOURO, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, em firmar convenio com a UNIOURO, entidade que se instalou em nosso Município, equipada com laboratório, auditório, salas de vídeo e biblioteca, cujo acervo obteve aprovação em 100% pela comissão nomeada pelo MEC.

O objetivo da matéria, é estimular o ensino superior em nosso Município e, proporcionar à população carente, o seu acesso, ofertando 60 (sessenta) bolsas de estudos, dentre os quais, 25 (vinte e cinco) integrais e 35 (trinta e cinco) meia bolsas. O acesso ao benefício, será realizado mediante a triagem que será conduzida por comissão especialmente criada para esse fim.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 06 de fevereiro de 2006.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 1017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006



**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
FIRMAR CONVÊNIO COM ESCOLAS
UNIDAS DE OURO PRETO DO
OESTE – UNIOURO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Unidas de Ouro Preto do Oeste – UNIOURO, entidade sem fins lucrativos, credenciada e autorizada junto ao Ministério da Educação e Cultura, através das Portarias nº 3.329, de 26 de setembro de 2005 e de nº 3.330, de 26 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 04892637/0001-90, com o objetivo de repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), durante o exercício de 2006.

Parágrafo único. O prazo do convenio poderá ser estendido aos exercícios subsequentes.

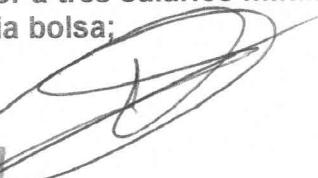
Art. 2º Em contrapartida, a entidade proporcionará o equivalente a 25 (vinte e cinco) bolsas integrais e 35 (trinta e cinco) meias bolsas, que serão destinadas às pessoas de baixa renda.

Art. 3º Os beneficiários das bolsas serão selecionados dentre os candidatos que participarem do processo de triagem, o qual levará em conta:

- a. Ter cursado o ensino médio em escola pública;
- b. Renda não superior a dois salários mínimos, para a obtenção da bolsa integral;
- c. Renda não superior a três salários mínimos, para a obtenção da meia bolsa;

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Quorum - 09 - Favor - 09 - contra - 0 -
Sessão - Ordinária Horas - 15:00
Data - 06 de 03 de 06





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



d. Renda familiar não superior a cinco salários mínimos;

Parágrafo único. Os beneficiários serão selecionados através de triagem, que será conduzida por comissão designada para este fim.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.00,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Ouro Preto do Oeste, em 06 de fevereiro de 2006,
117º da República.*

IRANDIR OLIVEIRA SQUZA
PREFEITO